



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.217, DE 2 DE AGOSTO DE 1.999

“Dispõe sobre adoção da linguagem por sinais, no atendimento de munitipes com deficiência auditiva e/ou fala e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica adotada a linguagem por sinais, no atendimento aos munitipes portadores de deficiência e/ou fala, que comprometa a sua capacidade de compreensão ou expressão, no Município de Rio Grande da Serra.


Artigo 2º. – Para atendimento de que trata o artigo anterior, os órgãos públicos municipais deverão promover treinamento dos funcionários que mantiverem contato direto com o público, para o aprendizado da linguagem por sinais.

Artigo 3º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênios com entidades assistenciais, para promover o treinamento de que trata o artigo 2º. desta lei.

Artigo 4º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de agosto de 1.999 -
35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 065.05.99 = CM
Autógrafo nº. 067.06.99 = CM
Processo nº. 733/99 = PM